

SINPSI
Sindicato dos Psicólogos
no Estado de São Paulo

PAUTA DE NEGOCIAÇÕES PARA
CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO
2019/2020

Agosto/2019

Cláusula 1ª: Reajuste Salarial

Fica estabelecido o reajuste salarial de X,XX% (*variação do INPC/IBGE do período de 01 de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019 a ser divulgado pelo IBGE em 06/09/2019*), a ser concedido em uma única parcela, a partir de 1º de setembro de 2019, incidente sobre os salários de 31 de agosto de 2019.

Parágrafo 1º: Para recuperação de perdas salariais nos anos anteriores, após aplicação do índice do INPC, mencionado no “caput”, o salário será ajustado em 3,0% (três pontos percentuais), a título de aumento real.

Parágrafo 2º: Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas, concedidas no período revisando, conforme Instrução Normativa nº 1, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo 3º: As eventuais diferenças salariais oriundas da presente norma coletiva, serão pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, por ocasião do pagamento dos salários do mês de novembro/2019.

Cláusula 2ª: Piso Salarial

A partir de 1º de setembro de 2019 o piso salarial da categoria será

Para cada Patronal será calculado o novo piso

Parágrafo único: Sobre o piso salarial não haverá incidência dos percentuais previstos na cláusula primeira (Reajuste Salarial).

Cláusula 3ª: Salário Substituição

Fica garantido ao Psicólogo substituto o mesmo salário percebido pelo Psicólogo substituído, enquanto durar a substituição, sem considerar as vantagens, desde que haja a substituição por mais de noventa dias.

Cláusula 4ª: Admitidos após a data base

Aos admitidos após a data base será aplicado proporcionalmente o percentual do índice acumulado vigente desde a data da admissão até 31/08/2020.

Cláusula 5ª: Horas Extras

As duas primeiras horas diárias, excedentes da jornada legal ou convencional, terão acréscimo de 100% (cem por cento).

Parágrafo 1º: Fica facultada aos empregadores a utilização do sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

Parágrafo 2º: Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou efetivo pagamento.

Cláusula 6ª: Adicional Noturno

O adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim consideradas as compreendidas entre as 22 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte, será de 45% (quarenta e cinco por cento), sobre o valor da hora normal.

Cláusula 7ª: Jornada de Trabalho

A jornada de trabalho dos Psicólogos será de 30 horas semanais

Parágrafo único: É permitida a contratação de jornada inferior, com pagamento de salário proporcional ao número de horas contratadas, através de contrato escrito, firmado entre o Psicólogo e a empresa, com a devida ciência ao Sindicato Profissional.

Cláusula 8ª: Férias Coletivas ou Individuais

O início das férias coletivas ou individuais não pode coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

Cláusula 9ª: Creche

As empresas que não possuírem creche própria ou convênio creche, concederão auxílio creche a título de reembolso, equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo fixado nesta norma coletiva, mensalmente, para cada filho de até 6 (seis) anos de idade, condicionado à comprovação de gastos em pagamentos a creche ou escolas maternas e/ou escolas de educação infantil e/ou profissional contratado, salvo condição mais benéfica.

Parágrafo 1º: Quando o convênio creche distar do estabelecimento de serviço de saúde mais de 500 metros, as empresas colocarão à disposição da(o) empregada(o) condução para ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche-entidade. Se não houver possibilidade de o empregador fornecer a condução retro aludida, a empresa deverá proceder ao pagamento do auxílio creche, na forma acima estabelecida.

Parágrafo 2º: Os documentos exigíveis das(os) empregadas(os) para o recebimento do auxílio creche serão: a certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança.

Cláusula 10ª: Licença maternidade e adoção

Serão concedidas as licenças maternidade e adoção de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único: Nas relações homoafetivas, onde houver dois empregados de uma mesma entidade, somente um poderá gozar a licença maternidade e o outro gozará a licença paternidade, cabendo ao casal definir e informar ao empregador quem gozará cada licença prevista nesta cláusula.

Cláusula 11ª: Licença Paternidade

As empresas assegurarão aos Psicólogos, a título de licença paternidade, a licença remunerada de 30(trinta) dias consecutivos, quando do nascimento de filhos.

Parágrafo único: Nas relações homoafetivas, onde houver dois empregados de uma mesma entidade, somente um poderá gozar a licença maternidade e o outro gozará a licença paternidade, cabendo ao casal definir e informar ao empregador quem gozará cada licença prevista nesta cláusula.

Cláusula 12ª: Cesta Básica

Os estabelecimentos de serviços de saúde concederão cesta básica em valor nominal de R\$ 493,16 (quatrocentos e noventa e três reais e dezesseis centavos), salvo condição mais benéfica.

Cláusula 13ª: Auxílio Funeral

No caso de falecimento do Psicólogo, o empregador pagará à família do mesmo, o equivalente a 100% (cem por cento) do salário normativo na data do evento, salvo a entidade que proporcionar seguro de vida que cubra tais despesas.

Cláusula 14ª: Estabilidade ao afastado por doença

O empregado afastado do trabalho por doença tem estabilidade provisória até 60 (sessenta) dias após a alta médica.

Cláusula 15ª: Estabilidade para acidente de trabalho

Fica assegurada aos Psicólogos vitimados por acidentes de trabalho, estabilidade em conformidade com o artigo 118, da Lei nº 8.213/91.

Cláusula 16ª: Estabilidade às vésperas da aposentadoria

Fica assegurada a garantia de emprego ou salário aos Psicólogos que estiverem a menos de 3(três) anos da aposentadoria, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade.

Parágrafo único: Os Psicólogos deverão notificar a empresa por escrito de que possuem tal condição, no ato da aquisição do direito da estabilidade, com a apresentação de carta de próprio punho, acompanhada do seu CNIS emitido por posto da previdência social.

Cláusula 17ª: Estabilidade à Gestante

Fica garantida uma estabilidade provisória à psicóloga gestante desde o início da gravidez até 60(sessenta) dias após o término da licença compulsória.

Cláusula 18ª: Condições de Trabalho

Fica garantido a todo profissional Psicólogo, local adequado para a prestação dos serviços, conforme estabelecido em código de ética.

Cláusula 19ª: Carta aviso/justa causa

Ao empregado dispensado sob alegação de falta grave deverá ser entregue pelo empregador carta aviso, com os motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Cláusula 20ª: Atestados médicos, odontológicos e psicológicos

Reconhecimento pelas empresas de atestados de saúde, conforme a descrição de profissionais de saúde estabelecida pela Organização Internacional do Trabalho – OIT, dos ambulatórios do SUS (Sistema Único de Saúde), INSS e convênios privados ou oferecidos pelas empresas.

Cláusula 21ª: Comprovante de pagamentos

Será fornecida pela empresa, comprovante de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS, bem como o cargo/função exercido.

Cláusula 22ª: Fornecimento de relação nominal

As empresas deverão fornecer ao Sindicato Suscitante relação nominal dos Psicólogos, contendo inclusive as informações sobre as contribuições sindicais.

Cláusula 23ª: Uniformes

O uniforme será fornecido obrigatoriamente pelo empregador aos Psicólogos quando exigidos pelas empresas na prestação de serviços ou quando exigidos pela própria natureza do serviço.

Cláusula 24ª: Forma de pagamento dos salários

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário,

dentro da jornada de trabalho, quando coincidam com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

Cláusula 25ª: Aviso Prévio

Concessão na forma da Lei nº 12.506 de 11/10/2011, ou outra que a substitua.

Parágrafo 1º - Para os trabalhadores com mais de 45(quarenta e cinco) anos de idade e mais de um ano de casa, será concedido aviso prévio de 45(quarenta e cinco) dias, sem prejuízo do disposto acima, limitando a soma total do período de aviso prévio a 90(noventa) dias.

Parágrafo 2º - Os primeiros 30(trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim deseja o empregador. Os dias excedentes a 30(trinta) serão sempre indenizados.

Cláusula 26ª: Multas

- a) Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas na presente convenção, a parte infratora pagará ao prejudicado multa de 1% (um por cento) do menor salário da categoria, exceção feita às cláusulas que contenham multa específica.
- b) Observando-se as limitações do Código Civil vigente.

Cláusula 27ª: Diárias

No caso de prestação de serviços fora da base territorial, não se tratando de hipótese de transferência, será pago ao trabalhador diária correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo, independentemente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.

Cláusula 28ª: Representação sindical

As empresas reconhecerão o Sindicato dos Psicólogos no Estado de São Paulo, como único representante dos Psicólogos nesta base territorial.

Parágrafo único: A legitimidade de representação por um novo sindicato, somente será possível caso seu arquivamento no Arquivo das Entidades Sindicais não sofra impugnação e, também, se houver manifestação objetiva e expressa da maioria dos membros da categoria na base territorial em disputa.

Cláusula 29ª: Quadro de avisos

Será garantida ao Sindicato a utilização de quadro de avisos da empresa, para notificar assuntos exclusivos da categoria profissional.

Cláusula 30ª: Contribuição assistencial

As empresas promoverão o desconto da Contribuição Assistencial no importe de 2% (dois por cento) do salário nominal dos empregados filiados, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor do Sindicato dos Psicólogos no Estado de São Paulo. Essa importância deverá ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal - Agência Clínicas nº 1597, conta corrente, nº 2207-6 tipo 003.

Parágrafo 1º: Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores filiados, a ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura da presente norma coletiva de trabalho, devendo ocorrer por meio de correspondência com aviso de recebimento para o Sindicato Profissional.

Parágrafo 2º: As empresas deverão encaminhar ao Sindicato dos Psicólogos a cópia da guia de recolhimento acompanhada da relação nominal dos trabalhadores com o respectivo valor do desconto.

Cláusula 31ª: Prevenção do Câncer de Mama

As empregadas acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

Parágrafo 1º: Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 2º: O direito à dispensa prevista nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 32ª: Prevenção do Câncer de Próstata

Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão seus serviços para a realização do exame.

Parágrafo 1º: Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 2º: O direito à dispensa prevista nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 33ª – Filiação Sindical

Possibilitar desconto parcelado em folha salarial dos psicólogos que queiram se sindicalizar, sem custo para o sindicato.

Cláusula 34ª – Feriado para a categoria

Será considerado feriado para a categoria dos psicólogos o dia 27 de agosto, data em que se comemora o “Dia do Psicólogo”, resguardada a prestação de serviços, conforme escala prévia elaborada pela chefia, salvaguardando ao psicólogo que prestar serviço neste dia o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas como extras.

Parágrafo único: Abono do dia do psicólogo no valor de 5% do salário para cada psicólogo, a ser pago no mês correspondente à data comemorativa.

Cláusula 35ª – Horário Estudante

Será concedido horário diferenciado para psicólogos que estejam estudando, quando esse horário entrar em conflito com o horário de trabalho, em cursos ligados à área de atuação, podendo sair mais cedo/entrar mais tarde se assim necessário, sem prejuízo nas remunerações.

Parágrafo 1º - Direito a 6 faltas abonadas durante o ano mediante participação de congressos, eventos, etc, no âmbito da área de atuação, devidamente comprovadas.

Parágrafo 2º - Será concedido bônus por especialização, mestrado, doutorado, no valor de 5% cada curso.

Cláusula 36ª – Amamentação

Fica garantido o direito a empregada, no tocante ao horário de amamentação, de 2(dois) intervalos de 30(trinta) minutos cada durante a jornada de trabalho, nos termos do artigo 396 da CLT.

Parágrafo único – Os horários dos descansos previstos nesta cláusula deverão ser definidos em acordo individual entre a psicóloga e o empregador, com a opção de unificação dos intervalos conforme legislação vigente, desde que não prejudique os serviços prestados, podendo entrar uma hora mais tarde ou sair uma hora mais cedo, desde que haja comum acordo entre psicóloga e empregador.

Cláusula 37ª – Da cláusula mais benéfica

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento, que são específicas à categoria profissional abrangida, ficam estendidas aos empregados Psicólogos as demais cláusulas e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes e que estejam e venham a permanecer em vigor na constância deste instrumento, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a sua vigência, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida a data de início de vigência da presente norma coletiva e a condição mais benéfica.

Cláusula 38ª – Gênero

Adoção de programa de Cotas de vagas para psicólogos/as Trans.

Parágrafo 1º - Será respeitado o nome social nos crachás, documentos e vivência no trabalho.

Parágrafo 2º - As empresas proporcionarão palestras e produção de materiais que promovam debate sobre gênero, raça, sexualidade e acessibilidade, combatendo o preconceito.

Parágrafo 3º - Assegurar que os cursos e oportunidades de vagas e capacitação formal considerem os anseios de formação da população LGBT para garantir ingresso no mercado de trabalho.

Cláusula nº 39ª – Responsabilidade Social

Em conformidade com as disposições da Convenção 111 da OIT que define discriminação como “toda distinção exclusão ou preferência baseada na raça, na cor da pele, no sexo, na religião, na opinião política, na ascendência nacional ou na origem social, que tem como efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidades ou de tratamento em matéria de emprego ou de profissão”, as empresas comprometem-se:

- a) Não solicitar imagem fotográfica ou referências da aparência no curriculum;
- b) A resposta ao quesito raça cor com relação à raça / cor / etnia deve ser opcional, respeitando a autodeclaração conforme usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- c) O acesso à cargos de chefia/gestão deverá ser pensado através de ações afirmativas reparadoras;
- d) Todas as denúncias de discriminação deverão ser apuradas formalmente; e
- e) As diferenças étnicas não deverão ser motivo para diferenças em cargos e salários e planos de carreiras; sendo de igual valor, prestado ao mesmo empregador, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, raça, nacionalidade ou idade, conforme previsto no artigo 7º, inciso XXX, da Constituição Federal, no Artigo 461 da CLT, e nas Convenções 100 e 111 da OIT e na Lei nº 9.9029/2010 - Estatuto da Igualdade Racial.

Cláusula 40ª: Data-base

A data-base da categoria é 1º de setembro.

Cláusula 41ª: Duração e Vigência

As cláusulas ora pactuadas terão validade por doze meses, com início em 1º de setembro de 2019 e término em 31 de agosto de 2020 e se aplicam, privilegiadamente, aos trabalhadores filiados ao Sindicato dos Psicólogos de São Paulo.

Parágrafo único: As empresas, a seu critério, poderão estender os benefícios ao demais trabalhadores, obedecendo as determinações do parágrafo 1º da cláusula 27ª.

São Paulo, 2019.

SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

SR. (A) FERNANDA LOU SANS MAGANO

Presidente